



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA

EDITAL CHAMADA PÚBLICA nº 01/2026 PMI

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.128.889/0001-39, com sede à Praça Getúlio Vargas, Nº 22, Bairro Centro, na cidade de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe, CEP 49.120.000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o senhor **IVAN APÓSTOLO SOBRAL**, inscrito no CPF sob o nº XXX.311.515-XX, no uso de suas prerrogativas legais e em cumprimento ao §1º do Art. 14 da Lei nº 11.947 de 16/07/2009, alterada pelas Leis nºs 14.660 de 23/08/2023 e 15.226 de 20/09/2025, e RESOLUÇÃO/CD/FNDE N° 06 de 08/05/2020 alterada pelas RESOLUÇÕES Nós 20 de 02/12/2020 e 21 de 16/11/2021 e, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/2021, no que couber, vem realizar a chamada pública para **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS “IN NATURA” E MINIMAMENTE PROCESSADOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PRIORIZANDO-SE OS ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA, AS COMUNIDADES TRADICIONAIS INDÍGENAS, AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS E OS GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS DE MULHERES, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE CONFORME NORMATIVAS DO FNDE**, durante o ano letivo de 2026. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **20/01/2026 até 09/02/2026 no horário de 08h00min até às 13h00min** do prazo final informado, devendo ser entregue as documentações na Diretoria de Licitações e Contratos, localizado na Praça Getúlio Vargas, nº 22, Bairro Centro, na cidade de Itaporanga d'Ajuda/SE.

Procedimento	Data	Horário	Local
Data e local para recebimento dos documentos de habilitação e projetos de venda	20/01/2026 à 09/02/2026	08:00 às 13:00 hs	Diretoria de Licitações e Contratos, localizado na Praça Getúlio Vargas, nº 22, Bairro Centro, na cidade de Itaporanga d'Ajuda/SE.
Abertura da sessão e divulgação da Relação dos Proponentes (ATA)	11/02/2026	09:00 hs	Diretoria de Licitações e Contratos, localizado na Praça Getúlio Vargas, nº 22, Bairro Centro, na cidade de Itaporanga d'Ajuda/SE.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA

Divulgação do resultado dos Proponentes Selecionados	11/02/2026		DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO
--	------------	--	--------------------------

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS “IN NATURA” E MINIMAMENTE PROCESSADOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PRIORIZANDO-SE OS ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA, AS COMUNIDADES TRADICIONAIS INDÍGENAS, AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS E OS GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS DE MULHERES, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE CONFORME NORMATIVAS DO FNDE**, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Código	Descrição	Especificação	Und.	Qtd. Total	Valor Unitário	Total
1	11458	ABACATE	Abacate Tamanho médio ou grande, 1ª qualidade transportados em monoblocos plásticos frestados, tamanho e coloração uniformes. Devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em caixas plásticas	KG	800	9,1400	7.312,0000
2	11504	Abacaxi:	Abacaxi: de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para consumo e produzido sem uso de agrotóxico, intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelos ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em quantidade conforme solicitação em embalagem de polietileno atóxico.	KG	1.400	6,1500	8.610,0000
3	551	Abóbora de leite	Abóbora de leite, de 1ª qualidade, com prazo de validade de 07 a 30 dias sob refrigeração.	KG	3.610	4,7800	17.255,8000
4	13520	ABOBRINHA	TAMANHO REGULAR, DE 1ª QUALIDADE, SEM CORTES. PRODUTOS FRESCOS E COM GRAU DE MANUTENÇÃO INTERMEDIARIO.	KG	130	5,3300	692,9000



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA

5	11460	BANANA.	BANANA de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo e produzido sem uso de agrotóxicos. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em quantidade conforme solicitação em embalagem de polietileno atóxico.	KG	27.800	6,7800	188.484,0000
6	12442	Banana da terra'	Banana da terra em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em pencas integrais.	KG	4.400	9,5700	42.108,0000
7	11462	BATATA INGLESA.	BATATA INGLESA de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo e produzido sem uso de agrotóxicos. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em quantidade conforme solicitação em embalagem de polietileno atóxico.	KG	8.330	5,9500	49.563,5000
8	564	Beterraba de 1ª qualidade	Beterraba de 1ª qualidade - tamanho de médio a grande - casca lisa sem indício de germinação - isenta de sujidade e objetos estranhos.	KG	1.095	5,4700	5.989,6500
9	19503	BOLO DE BANANA 50G: DEVERÁ SER FEITO COM A BANANA MADURA IN NATURA, AVEIA EM FLOCOS, ADOÇADO COM UVA PASSA E SEM AÇÚCAR	BOLO DE BANANA 50G: DEVERÁ SER FEITO COM A BANANA MADURA IN NATURA, AVEIA EM FLOCOS, ADOÇADO COM UVA PASSA E SEM AÇÚCAR NÃO PODERÁ APRESENTAR NENHUM TIPO DE COBERTURA. O SEU RÓTULO DEVERÁ CONTER INFORMAÇÃO NUTRICIONAL POR PORÇÃO, SOBRE GLÚTEN, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLÁSTICOS DE B.O.P.P. (POLIPROPILENO BIO-ORIENTADO), CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE MÍNIMA DE 15 DIAS APOS A ENTREGA E ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO CONTENDO 100 UNIDADES.	UND	5.000	6,9700	34.850,0000



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA

10	14661	Brócolis	serem frescas, abrigadas dos raios solares apresentarem grau de evolução completo do tamanho, aroma, e cor próprias da espécie e variedade estarem livres de enfermidades e insetos não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência estarem livres das folhas externas sujas de terra e da maior parte possível da terra aderente estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos.	MÇ	130	9,7300	1.264,9000
11	14662	Cebola branca ou roxa	de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para consumo e produzido sem uso de agrotóxico, intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelos ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em quantidade conforme solicitação em embalagem de polietileno atóxico.	KG	5.110	7,6300	38.989,3000
12	11468	CENOURA.	CENOURA de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo e produzido sem uso de agrotóxicos. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em quantidade conforme solicitação em embalagem de polietileno atóxico.	KG	6.300	6,9700	43.911,0000
13	11470	COENTRO.	COENTRO de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo e produzido sem uso de agrotóxicos. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em quantidade conforme solicitação em embalagem de polietileno atóxico.	MOL	2.860	3,9200	11.211,2000



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA

14	19501	COUVE FLOR: FRESCA, COM FOLHAS BRILHANTES, LISAS E VICOSAS, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, CABEÇAS FIRMES E SEM ÁREAS ESCURAS,	COUVE FLOR: FRESCA, COM FOLHAS BRILHANTES, LISAS E VICOSAS, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, CABEÇAS FIRMES E SEM ÁREAS ESCURAS, COM MATURAÇÃO UNIFORME E COLORAÇÃO AMARELADA, SEM MANCHAS DE FUNGOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, DE COLHEITA RECENTE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, DEVENDO SER PRIORITARIAMENTE ORGÂNICOS E/OU AGROECOLÓGICOS. AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. PESANDO APROXIMADAMENTE 700 GRAMAS A UNIDADE	UND	130	5,6700	737,1000
15	11471	CHUCHU.	CHUCHU de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo e produzido sem uso de agrotóxicos. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em quantidade conforme solicitação em embalagem de polietileno atóxico.	KG	2.160	5,4800	11.836,8000
16	10546	COUVE TIPO MANTEIGA'	Couve tipo manteiga, fresca, com folhas brilhantes, lisas e vicosas, firmes e sem áreas escuras, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, embalagem plástica atóxica, com as características organolépticas mantidas.	MOL	895	5,6200	5.029,9000
17	5437	INHAME COMUM	Inhame comum - DE BOA QUALIDADE, FRESCO, COMPACTO E FIRME ETC, ISENTO DE ENFERMIDADES INSENTO DE INFERNIDADES, TAMANHO UNIFORME	KG	4.188	12,8300	53.732,0400
18	583	Laranja pêra	Laranja pêra de 1ª qualidade - peso médio 200g, casca lisa livre de fungos.	KG	18.020	3,8800	69.917,6000
19	5451	MAÇÃ NACIONAL	Maçã nacional, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem fermentos, firmes, tenras e com brilho.	KG	18.020	14,3000	257.686,0000
20	11474	MACAXEIRA IN NATURA.	MACAXEIRA IN NATURA, MINIMAMENTE PROCESSADA E EMBALADA Á VÁCUO de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequados para o consumo e produzido sem uso de agrotóxicos. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em quantidade conforme solicitação.	KG	9.238	8,6300	79.723,9400



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA

21	11475	Mamão Formosa.	Mamão formosa: tamanho médio ou grande, 1ª qualidade transportados em monoblocos plásticos frestados, tamanho e coloração uniformes. Devendo ser com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em caixas plásticas.	KG	4.700	6,4200	30.174,0000
22	19504	MANGABA: KG. CARACTERÍSTICA: FRUTA IN NATURA MATURA, FIRME, INTEGRA, SEM MACHUCADOS, SEM SINAIS DE DETERIORAÇÃO, INSETOS	MANGABA: KG. CARACTERÍSTICA: FRUTA IN NATURA MATURA, FIRME, INTEGRA, SEM MACHUCADOS, SEM SINAIS DE DETERIORAÇÃO, INSETOS O. CONGELADA, 100% NATURAL, PREPARADA COM FRUTAS SÃS, LIMPAS E ISENTAS DE PARASITOS, INSETOS, MICRORGANISMOS, DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS E OUTRAS IMPUREZAS QUE VENHAM A COMPROMETER O ARMAZENAMENTO E A SAÚDE HUMANA. NÃO DEVE CONTER FRAGMENTOS DAS PARTES NÃO COMESTÍVEIS DA FRUTA, NEM ACRÉSCIMO DE QUALQUER TIPO DE SUBSTÂNCIA. AS CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS DEVEM SER PRÓPRIAS DA FRUTA COM QUE FOI PREPARADA. EMBALAGEM: A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER DE 1 KG DE FRUTA IN NATURA OU 1 KG DA POLPA CONGELADA E SER DE PLÁSTICO ATÓXICO E ASSÉPTICO. VALIDADE: CONFORME TIPO, FRUTA IN NATURA DE 3 A 5 DIAS REFRIGERADA E POLPA CONGELADA ATÉ 12 MESES.	KG	5.900	13,6700	80.653,0000
23	5494	MANGA TOMMY	Manga tommy, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER DEVENDOSE BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA,KG	KG	3.000	6,7800	20.340,0000
24	588	Melancia	Melancia de 1ª qualidade, com prazo de validade de 05 dias sob refrigeração, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, de pragas e doenças, isenta de substâncias nocivas à saúde.	KG	26.780	4,3300	115.957,4000
25	5498	MELÃO	Melão amarelo canário, boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa intacta e firme, livre de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	11.280	5,7200	64.521,6000
26	11472	ESPIGA DE MILHO VERDE.	espiga de milho verde in natura, de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, próprio para o consumo cozido, com cascas sãs, sem rupturas, isentos de matéria terrosas, raízes parasitas, livres de fragmentos úmidos e estranhos. Os grãos devem apresentar cor amarelada clara, brilhante e cristalina, macios e leitosos. Embalados em sacos plásticos atóxicos transparentes contendo 20 unidades com comprimentos de 18 a 20 cm. Transportados de forma adequada	UND	7.000	2,0500	14.350,0000



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA

27	16623	MORANGO, FRESCO DE 1 ^a QUALIDADE	MORANGO, FRESCO DE 1 ^a QUALIDADE, BEM DESENVOLVIDO, COM POLPA COMPACTA E FIRME. COM GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA TRANSPORTE, MANIPULAÇÃO E CONSERVAÇÃO. ADEQUADO PARA CONSUMO, TAMANHO MÉDIO, APRESENTANDO COR, TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, SEM MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES, SUJIDADES E FERRUGEM OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DE RESÍDUOS DE AGROQUÍMICOS, DE COLHEITA RECENTE. LIVRE DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, AROMA E SABOR ESTRANHOS, SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS E ADERENTES À SUA SUPERFÍCIE.	KG	500	25,5000	12.750,0000
28	13517	OVO DE GALINHA:	TIPO 2 (GRANDE) FRESCOS, CASCA LIOSA E INTACTA, SEM SUJIDADES E RACHADURAS	UND	67.200	0,9300	62.496,0000
29	14666	Pão de batata/macaxeira	de 50g de boa qualidade com miolo de cor característica e casca de dor dourada brilhante e homogênea. O produto deverá apresentar validade mínima de 5 dias após entrega. Serão rejeitados pães mal assados, queimados, amassados, achatados e embatumados, aspecto de massa pesada e características organolépticas anormais. Embalados individualmente em sacos plásticos de B.O.P.P. (Polipropileno Bio-Orientado) e acondicionado em caixa de papelão contendo 100	UND	68.500	2,3300	159.605,0000
30	10515	PERA	PERA: de boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Peso aproximado de 200g por unidade. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas de procedência de espécies genuínas e sás serem frescas sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	450	12,7500	5.737,5000



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA

31	11476	Polpa de Frutas Congelada	Polpa de Frutas Congelada. Kg. CARACTERÍSTICA: Polpa de fruta congelada, 100% natural, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos, insetos, microorganismos, detritos animais ou vegetais e outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem acréscimo de qualquer tipo de substância. As características sensoriais devem ser próprias da fruta com que foi preparada. Deve possuir registro junto ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (Decreto 6.871/2009). Os Sabores das Frutas para as polpas são: Abacaxi, Acerola, Caju, Cajá, Goiaba, Graviola, Manga, Mangaba e Maracujá. Devem apresentar laudos de pesquisa para Salmonella e Coliformes termotolerantes, de acordo com a RDC nº 12/2001 da ANVISA. EMBALAGEM: A embalagem primária deverá conter de 1 Kg de polpa e ser de plástico atóxico e asséptico. ROTULAGEM: No rótulo impresso deverá constar no mínimo: a denominação Polpa, seguida do nome da fruta, seguida da expressão "congelada", data de fabricação, data de validade, lista de ingredientes, procedência e informação nutricional. Deverá conter também informações sobre a temperatura de armazenamento. VALIDADE: Deve constar data de fabricação e data de vencimento que deve ser de no mínimo 1 mês.	KG	20.700	13,7300	284.211,0000
32	11477	Pimentão Verde e vermelho	Pimentão Verde e vermelho: de primeira qualidade com prazo de validade de até 3 meses sob refrigeração de 7 a 30 dias em temperatura ambiente.	KG	1.565	11,3300	17.731,4500
33	5527	QUIABO	Quiabo, coloração uniforme, fresca, firme, intacta, isenta de enfermidades, sujeidades, parasitas e larvas. Bem desenvolvidos de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa. Kg	KG	170	9,5000	1.615,0000
34	14667	Repolho roxo	roxo, em unidades com peso entre 1100 e 2500 gramas cada. Deve apresentar as características do cultivar bem formadas, limpas, com colorações próprias, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação e peso do produto.	MÇ	670	7,6700	5.138,9000
35	597	Tangerina	Tangerina de 1ª qualidade - fruto arredondado, casca de cor lisa, cor, odor e sabor próprios. Isentos de lesões de origem física, mecânica e biológica, substâncias terrosas, sujeidades ou corpos estranhos aderidos a superfícies externas, insetos, parasitas e larvas.	KG	18.020	6,6200	119.292,4000
36	600	Tomate médio	Tomate médio 1ª qualidade com prazo de validade de 3 meses sob refrigeração de 7 a 30 dias em temperatura ambiente.	KG	9.380	8,1200	76.165,6000



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D` AJUDA

37	4622	VAGEM IN NATURA DE 1 ^a QUALIDADE	VAGEM IN NATURA DE 1 ^a QUALIDADE	KG	130	14,0000	1.820,0000
38	11461	BATATA DOCE.	BATATA DOCE de primeira qualidade, frescas e sás. No ponto de maturação adequado para consumo e produzido sem uso de agrotóxico inactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelos ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em quantidade conforme solicitação em embalagem de polietileno atóxico.	KG	5.765	4,9000	28.248,5000
39	11489	Alface: lisa ou crespa.	Alface: lisa ou crespa, 1 ^a qualidade, folhas íntegras de coloração verde, fresca, tenra e limpa. Isenta de parasitas livre de resíduos de fertilizantes, sujidades e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionadas em sacos de polietileno transparente, atóxico, etiqueta de pesagem, embalagem 1 unidade.	UND	730	3,9500	2.883,5000
40	14677	Amendoim Cozido	Limpo, isento de sujidades, parasitas e larvas, ter sido submetido ao cozimento correto. Acondicionados em quantidade conforme solicitação em embalagens de polietilenos atóxicos. Produto específico para festejos juninos.	KG	290	28,0300	8.128,7000
41	559	Bebida láctea fermentada c/iogurte integral e polpa de fruta	sabor morango, fonte de cálcio, constando informação nutricional, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido L.	LT	14.499	16,9500	245.758,0500
42	10551	FARINHA DE MANDIOCA'	Farinha de mandioca, tipo 1, seca, fina, branca, acondicionada em saco polietileno transparente de 01 kg, fechado hermeticamente, contendo no rótulo ou impresso na embalagem os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de valido - saco c/1 kg.	KG	1.450	7,8200	11.339,0000
43	14665	Goiaba	de 1 ^a qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanhas e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Isenta de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio e transporte. Embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação e peso do produto.	KG	15.250	7,3200	111.630,0000
44	14679	Uva Rubi	nacional, de primeira, tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida e madura com polpa firme e intacta sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	460	11,5500	5.313,0000

*** Valor Global R\$ 2.414.765,23 (dois milhões, quatrocentos e quatorze mil e setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos).**



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA

* Os gêneros alimentícios que possuem obrigatoriedade de determinação de prazo de validade adquiridos no âmbito do PNAE deverão ter, na ocasião da entrega, prazo restante de validade igual ou superior à metade do período entre sua data de fabricação e sua data final de validade, dispensados dessa obrigatoriedade os alimentos adquiridos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e de suas organizações. (art. 13, § 1º que teve sua redação alterada pela Lei n. 15.226/2025).

* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar (§4º Art.31 Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020).

2. FONTE DE RECURSOS

2.1. A despesa decorrente do presente objeto, correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
02009	2052	339030	
02009	2050	339030	15000000
02009	2045	339030	15520000
02009	2054	339030	16593210
02009	2036	339030	
02009	2037	339030	15500000

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os fornecedores da Agricultura familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 36 da Resolução/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

3.1.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - Extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias
- III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.1.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL:

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - Extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.1.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL:

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Jurídica do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. PROJETO DE VENDA

4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo I**.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial do Município no dia **11 de fevereiro de 2026**.

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5 No caso da impossibilidade de fornecedores de Povos e Comunidades Tradicionais apresentarem o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), exigida para o presente edital de chamada pública, será aceito o registro



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA

do Número de Identificação Social (NIS) do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), em conformidade com a **Nota Técnica nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE (SEI nº 3744623)**.

4.6. A aquisição dos gêneros alimentícios, quando comprados de família rural individual, será feita o nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido, conforme dispõe a Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023.

4.7. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas e grupos formais e informais de mulheres (Lei nº 14.660/2023 e posteriores alterações), não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados **Grupos Formais** e **Grupos Informais** de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, e grupos formais e informais de mulheres (Lei nº 14.660/2023 e posteriores alterações), aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) CAF(s);

b) no caso de empate entre **Grupos Formais** de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, e grupos formais e informais de mulheres (Lei nº 14.660/2023) em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas, indígenas ou grupos formais e informais de mulheres no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) ou CAF(s);



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os **Grupos Formais** sobre os **Grupos Informais**, estes sobre os **Fornecedores Individuais**, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme CAF Jurídica;

b) entende-se por local, no caso de CAF Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de CAF's Físicas registradas no extrato da CAF Jurídica. ([redação do art. 35, § 2º da Resolução nº 06/2020](#))

c) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar, em caso de dúvidas sobre a qualidade e procedência do produto por parte equipe de nutrição da Secretaria Municipal de Educação, serão concedidos prazos para apresentação de amostras, as quais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Emídio Max Neto, s/n, nesta cidade, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais serão submetidas a testes necessários. O resultado da análise das amostras será publicado no Diário Oficial do Município.

6.2. Acaso a amostra não seja aprovada pelas nutricionistas, será convocada o fornecedor subsequente, para apresentação da amostra do item, respeitando-se os mesmos prazos e condições estabelecidas no subitem 6.1.

6.3. A análise das amostras será realizada, baseada nos parâmetros definidos nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

7.0. DOS RECURSOS E DAS CONTRARRAZÕES

7.1. Os fornecedores das organizações produtivas terão o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do resultado, para interpor recurso nos casos de habilitação ou inabilitação, nos termos do art. 165, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021. Os demais participantes



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA

da Chamada Pública disporão do mesmo prazo, para apresentação de contrarrazões, conforme § 4º do referido artigo.

7.2. O prazo será contado a partir da publicação dos resultados das etapas de habilitação e da análise de amostras no DOM – Diário Oficial do Município, assegurando aos interessados a possibilidade de manifestação.

7.3. Os recursos deverão ser encaminhados a Diretoria de Licitações e Contratos, pelo e-mail: licitacao@itaporanga.se.gov.br ou presencialmente na sala da Diretoria de licitações da Prefeitura Municipal de Itaporanga d'Ajuda, situada na Praça Getúlio Vargas, nº 22, Bairro Centro, na cidade de Itaporanga d'Ajuda/SE.

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. Os produtos deverão ser entregues **semanal** em dias de segundas e terças-feiras, no almoxarifado do Município de acordo com o cronograma a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Alimentação Escolar.

8.2. As quantidades dos produtos a serem entregues de forma mensal, serão definidas na Ordem de Fornecimento, que serão enviadas aos e-mails indicados no Projeto de Venda.

8.3. O prazo para a entrega dos gêneros, conforme Ordem de Fornecimento enviada, será de até 05 (cinco) dias úteis.

9. DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

9.1. Após a fase de habilitação e divulgação do critério final de julgamento e resultado, os proponentes considerados vencedores deverão assinar contrato de fornecimento, conforme Anexo II.

9.2. Durante o fornecimento, os produtos serão devolvidos no ato da entrega, se não corresponderem à qualidade exigida na presente chamada pública.

9.3. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes; Os demais produtos deverão apresentar as condições de qualidade exigidas nesta chamada e para comercialização.

9.4. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer à necessidade, desde que os produtos substitutos constem na presente chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.

9.5. Em todos os casos, os produtos deverão estar isentos de: Substâncias terrosas; Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; Parasitos, larvas, ou outros animais, nos



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D` AJUDA

produtos e embalagens; Umidade externa anormal; Odor e sabor estranhos; Enfermidades; e Lesões que afetem a sua aparência e utilização.

9.6. A especificação técnica dos gêneros alimentícios ofertados deverá ser a seguinte: Denominação de venda do alimento; Identificação do lote; Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário; Registro no órgão competente;

9.7. Os gêneros alimentícios que possuem obrigatoriedade de determinação de prazo de validade adquiridos no âmbito do PNAE deverão ter, na ocasião da entrega, prazo restante de validade igual ou superior à metade do período entre sua data de fabricação e sua data final de validade, dispensados dessa obrigatoriedade os alimentos adquiridos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e de suas organizações. (art. 13, § 1º que teve sua redação alterada pela Lei n. 15.226/2025)

9. PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município em até 30 (trinta) dias após a entrega e posterior recebimento da nota fiscal no protocolo da Secretaria de Finanças.

9.2. O pagamento será feito mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no Anexo II.

10.2. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para a sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da lei nº 14.133/2021.

10.3 A aquisição dos gêneros alimentícios, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido, conforme dispõe a Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente chamada pública, poderá ser obtida através do endereço eletrônico www.itaporanga.se.gov.br no link acesso à informação.

11.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D` AJUDA

11.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

11.3.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF Familiar/ano/EEx;

11.3.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de CAF Familiar, inscritos na CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (CAF familiares) inscritos na CAF jurídica).

11.4. Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

11.4.1. Anexo I – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – FNDE

11.4.2. Anexo II – Minuta de Contrato

12. FORO

12.1. A presente Chamada Pública é regulada pela Lei nº 11.947 de 16/07/2009 alterada pela Lei Federal nº 14.660/2023, e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE: nº 06, de 08 de maio de 2020 e nº 20, de 02 de dezembro de 2020, Resolução nº 21 de 16/11/2021 e demais legislações com suas respectivas alterações, regulamentos atinentes à matéria, sendo exclusivamente competente o Foro da Comarca de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Itaporanga D'Ajuda/SE, 16 de janeiro de 2026.

Ivan Apóstolo Sobral
Prefeito Municipal

Ana Lúcia Lima da Rocha
Secretária Municipal de Educação

Jaqueleine dos Santos Cruz Correia
Agente de Contratação
Portaria nº 126/2026



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA

ANEXO I

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº. 01/2026				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município		
5.Email		6.DDD/Fone:		7. CEP:
8. Nº CAF Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta. Nº Da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com CAF Física
15. Nome do Representante Legal		16. CPF:		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município
4. Endereço		5. DDD/Fone		
6. Nome do representante legal e e-mail		7.CPF		
III – RELAÇÃO DOS PRODUTOS				
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4. * Preço de Aquisição	5. Cronograma de Entrega dos Produtos
OBS: * Preço publicado no Edital n 01/2026 (o mesmo que consta na chamada pública).				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº. 01/2026				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS				



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº. 01/2026					
1. Nome do Proponente	2. CPF				
3. Endereço	4. Município	5. CEP:			
6.Email (quando houver)	7.DDD/Fone:				
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone			
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor	2. CPF	3. CAF	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município			
4. Endereço	5. DDD/Fone				
6. Nome do representante legal e email	7.CPF				
IV- RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unida de	4.Quantida de	5. Preço de Aquisição*/Unida de	6. Valor Total
				Total do Projeto	
IV – TOTALIZAÇÃO DO PRODUTO					
1. Produto	2.Unidade	3.Quanti dade	4. * Preço/Unid	5. Valor Total do Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do Projeto	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF :	
Local e Data	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº. 01/2026

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente	2. CPF		
3. Endereço	4. Município	5. CEP:	
6.Nº CAF Física	7.DDD/Fone:		
8. Email (quando Houver)	9. Banco	10. Nº Agência	11. Nº Conta Corrente

II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS

1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4. * Preço/Unid		6. Cronograma de Entrega dos Produtos
			Unitário	Total	
				Total do Projeto	

OBS: * Preço publicado no Edital n 01/2026 (o mesmo que consta na chamada pública).

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do representante legal e email	CPF	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:
--------------	-------------------------------------	------



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO N° ____/2026

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE**

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.128.889/0001-39, com sede à Praça Getúlio Vargas, 22, Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. IVAN APÓSTOLO SOBRAL, inscrito no CPF sob o nº XXX.311.515-XX, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com sede / residente à _____, n.º_____, em _____/UF, inscrito(a) no CNPJ sob n.º _____ (PARA GRUPO FORMAL (colocar nº CAF Jurídica)), CPF nº _____ (GRUPO INFORMAL (nomear todos e informar CAF/CAF Física)), ou FORNECEDOR INDIVIDUAL (nome, CAF/CAF Física) doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições do §1º do Art. 14 da Lei nº 11.947 de 16/07/2009, alterada pelas Leis nºs 14.660 de 23/08/2023 e 15.226 de 20/09/2025, e RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06 de 08/05/2020 alterada pelas RESOLUÇÕES Nºs 20 de 02/12/2020 e 21 de 16/11/2021 e, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/2021, no que couber e, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

1.1 - Objeto desta contratação é a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS “IN NATURA” E MINIMAMENTE PROCESSADOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PRIORIZANDO-SE OS ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA, AS COMUNIDADES TRADICIONAIS INDÍGENAS, AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS E OS GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS DE MULHERES, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE CONFORME NORMATIVAS DO FNDE, todos de acordo com a **Chamada Pública nº. 01/2026**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da Chamada Pública nº 01/2026, e a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Termo de Referência.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA

4.2. Os gêneros alimentícios que possuem obrigatoriedade de determinação de prazo de validade adquiridos no âmbito do PNAE deverão ter, na ocasião da entrega, prazo restante de validade igual ou superior à metade do período entre sua data de fabricação e sua data final de validade, dispensados dessa obrigatoriedade os alimentos adquiridos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e de suas organizações. (art. 13, § 1º que teve sua redação alterada pela Lei n. 15.226/2025)

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

5.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, o (a) CONTRATADO(A), receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

Produto	Unid.	Quant.	Periodicidade De Entrega	Preço de Aquisição		
				Preço (divulgado na chamada pública)	Unit.	Preço Total
Valor Total do Contrato						

5.1.1 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

5.2. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado pela administração (art. 92, § 3º da Lei n. 14.133/2021), observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

5.3. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

5.4. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.
6.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Prefeitura Municipal de Itaporanga D'Ajuda - Estado de Sergipe, dos quais apóis



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA

atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021;

6.6 O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do art. 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou até a total entrega das quantidades licitadas, prevalecendo o que ocorrer por último. Caso haja saldo remanescente dos quantitativos contratados ao término do prazo inicial, a vigência poderá ser prorrogada nos termos da legislação vigente e conforme a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o disposto na Resolução nº 07/2024 do FNDE alterada pela Resolução nº 18/2025 do FNDE e arts. 106 e 107 da lei n. 14.133/2025.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2026, no valor de R\$ 00.000,00 (-----), correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

00.00 - -----
00.000.0000.0.000 – -----
3390.00.00 – -----
FR -----

CLÁUSULA NONA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)

9.1 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9.2 O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias, contado da data do pedido da documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Incumbe a CONTRATANTE:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21.;
- b) Fiscalizar e acompanhar o andamento do fornecimento.;
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato;
- d) Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados;
- e) Receber os produtos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações contratadas;
- f) Devolver com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

10.2 Incumbe a CONTRATADA:

- a) Cumprir rigorosamente a programação de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal da Educação, sob a responsabilidade técnica das nutricionistas do município, quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues. As entregas devem ocorrer no **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo prorrogação** justificada com **antecedência mínima de 3 (três) dias úteis**;
- b) Entregar os produtos no endereço designado pela Secretaria Municipal da Educação, conforme necessidade, de **segunda a sexta-feira, das 8h às 12h**, mediante apresentação das notas fiscais correspondentes aos programas (Creche, Ensino Infantil, Fundamental, EJA e AEE);
- c) Assegurar que os produtos estejam totalmente embalados, rotulados e em perfeitas condições de consumo, devendo substituir prontamente qualquer item que não atenda às especificações do contrato no **prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas)**, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- d) Substituir ou repor qualquer produto que apresente problemas, tais como:
 - Falta de data de fabricação, validade e/ou vida útil na embalagem;
 - Embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;
 - Produtos em desconformidade com as normas sanitárias vigentes;
 - Produtos deteriorados ou impróprios para consumo.
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, fornecendo à CONTRATANTE, quando solicitado, comprovantes de quitação junto aos órgãos competentes;
- g) Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais decorrentes de faltas cometidas durante a execução do contrato;
- h) Assumir inteira responsabilidade pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo, obrigando-se a realizar o **ressarcimento** devido no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, independentemente de aviso ou interpelação judicial;
- i) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas;
- j) Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais, os produtos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico;
- k) Responsabilizar-se pela obtenção de alvarás, licenças ou quaisquer outros termos de autorização necessários à execução do fornecimento;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA

- l) Não transferir total ou parcialmente o contrato, bem como não realizar cessão, fusão, cisão ou incorporação sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- m) Alocar todos os recursos necessários para garantir a execução do fornecimento de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza para a CONTRATANTE.
- n) Os alimentos e produtos congelados ou refrigerados (Bebida láctea, Macaxeira, Ovo de galinha, Polpa de fruta) deverão ser entregues em veículos isotérmicos ou refrigerados e os gêneros não perecíveis (estocáveis) deverão ser entregues em veículos adequados para transportes de alimentos (Tipo Baú).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 11.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega, observada a seguinte graduação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;
- c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;
- d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;
- e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

11.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA

11.8 A sanção prevista no inciso III do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Itaporanga D'Ajuda/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9 A sanção prevista no inciso IV do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.1 será precedida de análise jurídica;

11.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.13 A aplicação das sanções previstas no item 11.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

11.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

11.15 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

11.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 11.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

11.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D` AJUDA

11.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

11.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.20 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do item 11.1 deste edital, serão aplicadas de acordo com o Processo Administrativo, do qual estabelecerá a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

11.21 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

12.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo de acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

13.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado através, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D` AJUDA

14.1 A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos conforme a clausula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)

15.1 Fica eleito o foro do município de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Itaporanga D'ajuda (SE), XX de _____ de 2026.

IVAN APÓSTOLO SOBRAL
PREFEITURA DE ITAPORANGA D'AJUDA
PREFEITO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1^a _____

2^a _____



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA**

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)**

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, com sede _____, representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA**

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
– PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
nº _____ com CNPJ
e CAF Jurídica nº
declaro, para fins de participação no Programa Nacional de
Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de
produção dos cooperados/associados que possuem CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA**

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
– PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____, CPF _____, nº _____ e CAFL física nº _____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/_____

Assinatura